

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02**

DECRETO Nº 23 DE 12 DE ABRIL DE 2010.

“REGULAMENTA COBRANÇA DE ÁGUA PARA O EXERCÍCIO DE 2010”

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, e em conformidade com o Código Tributário Municipal,

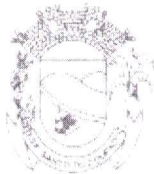
CONSIDERANDO que no Código Tributário Municipal em seu art. 128, prescreve que constitui fato gerador da Taxa o Fornecimento de água a utilização, efetiva ou potencial, do fornecimento de água pela Prefeitura, a imóveis residenciais e não residenciais;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de recursos financeiros para a instalação dos hidrômetros nas residências e comércios;

CONSIDERANDO que é impossível o Município continuar não cobrando o fornecimento de água, face aos altos custos para manutenção de tratamento, funcionários e outros;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Ar. 207, do CTM que reza: Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 211 que reza: Obedecido o disposto no “caput” do artigo 207, o Executivo expedirá regulamento definindo os índices a serem adotados para os fins desta Lei, e a forma de cálculo do coeficiente referido no parágrafo primeiro do mesmo artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CONSIDERANDO, que o artigo 129 § 5º prescreve que a taxa calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), de uma UFM mensal;

CONSIDERANDO que constitui renúncia de receita a não cobrança da taxa de água,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado para o ano de 2010, os valores para cobrança referente ao fornecimento de água, da seguinte forma:

I – para residências e comércio o valor de 7,00 UFM para pagamento até o dia 23/07/2010, após esta data, o valor será acrescido de 40%.

II – para lavador 16 UFM para pagamento até o dia 23/07/2010, após esta data, o valor será acrescido de 40%.

Parágrafo Único - Os valores acima serão acrescidos com a taxa de expediente de 2 (duas) UFM.

Art. 2º Será enviado para cada munícipe o carnê para pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31/12/2010.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 12 de abril de 2010.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

